



CCN

OK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 278/11

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos cursos de graduação da UFPI e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 22/08/11, e, considerando:

- a exigência, por parte do Ministério da Educação, da existência dos Núcleos Docentes Estruturantes, matéria não contemplada no Estatuto e no Regimento Geral da UFPI;
- o Processo Nº 23111.003987/11-52, bem como a decisão da Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN), em reunião realizada em 27 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), no âmbito da estrutura de gestão acadêmica dos Cursos de Graduação da UFPI, cujo funcionamento obedecerá às normas desta Resolução.

Art. 2º Cada NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica de cada Curso de Graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Em consonância com o que preconiza a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da CONAES/MEC, o NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, bem como na pesquisa e extensão e que atuem em prol do desenvolvimento do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 278/11 – CEPEX - 02

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, sem prejuízo de outras que visem a busca permanente de qualidade, no âmbito do Curso:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, em observância ao que preconizam o PPC e Diretrizes Curriculares Nacionais da área;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III- zelar permanentemente pelo desenvolvimento das atividades inerentes ao curso, quanto aos aspectos de sua organização didático-pedagógica, atuação do corpo docente e infraestrutura adequada, de forma a auxiliar a Coordenação ou Chefia do Curso nos procedimentos relativos ao bom andamento dessas atividades;

IV - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - auxiliar a coordenação na busca de estratégias de cumprimento das atividades pertinentes ao estágio curricular e trabalho de conclusão de curso, quando estes foram obrigatórios para a área do curso;

VI- colaborar para a difusão, entre o alunado, da cultura avaliativa desenvolvida no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), incluindo a avaliação interna (participação no processo anual realizado pela Comissão Própria de Avaliação) e externa (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e processos avaliativos *in loco* realizados por comissões do MEC).

Parágrafo único. O NDE poderá organizar “grupos de trabalho” que contem, eventualmente, com a participação de docentes não integrantes do Núcleo, com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas no caput deste artigo de maneira objetiva e eficaz.

Art. 4º O NDE de cada Curso deverá ser escolhido pelo seu Colegiado e o documento com os nomes dos integrantes deverá ser encaminhado pelo Coordenador (ou Chefe de Curso) à Pro-Reitoria de Ensino de Graduação, a quem compete a emissão do Ato de Designação, para um mandato de dois anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br*

Resolução Nº 278/11 – CEPEX - 03

Art. 5º Na composição do NDE devem ser observados os seguintes requisitos:

I – o número de docentes deve ser um mínimo de cinco, e um máximo de oito professores pertencentes ao curso, incluindo o Coordenador, a quem cabe a Coordenação do NDE;

II – prioritariamente, devem ser escolhidos docentes com experiência de magistério mínima de dois anos;

III – pelo menos 60% de seus membros devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - todos os membros devem ser contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

V – deve ser assegurada a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a Coordenação do NDE será exercida pelo docente integrante do Núcleo que possua maior tempo de serviço na UFPI e seja possuidor do título de Doutor.

Art. 6º Os casos de cursos novos, que não possuam um número adequado de docentes com tempo de experiência ou titulação requeridos nesta Resolução, deverão ser resolvidos pelo CEPEX, ouvido o colegiado do respectivo Curso.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 15 de setembro de 2011


Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor